



**Congresso Nacional**

**MPV 766  
00206**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> Medida Provisória nº 766, de 2017
--------------	---

<b>Autor:</b> Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva  
  Substitutiva  
  Modificativa  
  Aditiva  
  Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

O parágrafo 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 766/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*

*.....*

*§ 2º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.*

*.....”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo alterar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária – PRT. Assim, o contribuinte terá tempo hábil o suficiente à análise do programa e contabilização dos débitos e eventual inscrição no referido programa.

Assinatura:



CD/17918.52534-96